



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso IX do *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 7º .....**

**IX – transferências de recursos e bens, públicos e privados, para**

**organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins  
lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos  
de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos  
de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos  
celebrados pela administração pública;**

**.....”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de recursos e bens privados nas isenções de IBS e CBS para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos traz consigo uma série de vantagens significativas para o fortalecimento do setor social e para o bem-estar da sociedade. Essa medida é essencial para fomentar o terceiro setor, que desempenha um papel crucial no atendimento de necessidades sociais, culturais, educacionais e ambientais, muitas vezes não plenamente atendidas pelos setores público e privado. Ao incluir recursos e bens privados nas isenções de tributos, a legislação reconhece e estimula a contribuição dessas entidades, incentivando doações e investimentos privados que são fundamentais para a sustentabilidade dessas organizações.



A isenção de tributos como IBS e CBS sobre transferências de recursos e bens privados para organizações sem fins lucrativos reduz a carga tributária dessas entidades, ampliando sua capacidade de atuação. Com isso, mais recursos podem ser direcionados para suas atividades-fim, como programas sociais, culturais, de saúde e educação, o que é especialmente relevante para organizações menores, que dependem significativamente de doações e parcerias para operar.

Além disso, a legislação que isenta transferências privadas de tributos serve como incentivo para que empresas e indivíduos participem de ações de responsabilidade social e filantropia. Ao garantir que doações e contribuições não sejam tributadas, cria-se um ambiente mais favorável para o envolvimento do setor privado em projetos de interesse público, fortalecendo a cooperação entre os setores e promovendo uma cultura de solidariedade e responsabilidade compartilhada.

A inclusão de bens e recursos privados nas isenções também promove maior transparência e formalização das parcerias entre o setor privado e as organizações sem fins lucrativos. A regulamentação e o registro dessas transferências são incentivados, garantindo que as contribuições sejam devidamente documentadas e fiscalizadas, o que fortalece a governança das organizações beneficiadas e assegura a utilização eficiente dos recursos em conformidade com os objetivos sociais propostos.

Por fim, a isenção pode estimular a inovação social. Com menos recursos destinados ao pagamento de tributos, as organizações têm mais liberdade para investir em novos projetos, experimentar novas abordagens e desenvolver soluções inovadoras para problemas sociais complexos. Em um contexto de rápidas mudanças sociais e econômicas, a capacidade de adaptação e inovação é essencial.

Assim, a inclusão de recursos e bens privados na isenção de IBS e CBS para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos representa um avanço significativo na promoção do bem-estar social e no fortalecimento do terceiro setor. Essa medida apoia financeiramente essas organizações, promove



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2910168576>

uma cultura de colaboração e responsabilidade social e contribui para o desenvolvimento sustentável e equitativo da sociedade.

Baseado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze  
(PP - RS)**

